

# Relatório Final de Auditoria

**Empresa Contratada: Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.**

**Processo de Auditoria: 04016-00069533/2021-21**

**Ata de Registro de Preços: nº 246/2020**

**Processo de compra: 04016-00026873/2019-42**

Objeto: aquisição de Cânulas para atender as demandas do HBDF, HRSM e as 06 UPAs.

Brasília/DF

08/09/2021

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. ACHADOS DE AUDITORIA.....</b>	<b>4</b>
<b>2.1. DA FASE DE PLANEJAMENTO.....</b>	<b>4</b>
<b>2.2 DO ELEMENTO TÉCNICO.....</b>	<b>4</b>
<b>2.3 DA PESQUISA DE PREÇO.....</b>	<b>9</b>
<b>2.4 DO ATO CONVOCATÓRIO .....</b>	<b>11</b>
<b>2.5 DA FASE DE HABILITAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2.6 DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2.7 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....</b>	<b>13</b>
<b>3. RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>14</b>
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>20</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Auditoria trata da Auditoria de Conformidade acerca do Processo de Compra nº 04016-00026873/2019-42, que deu início a Ata de Registro de Preço nº 246/2020, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 16/2021, Processo SEI nº 04016-00069533/2021-21.

A análise foi realizada com vistas ao exame de regularidade da aquisição e execução dos insumos adquiridos junto à empresa denominada Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares – Sociedade Limitada, inscrita sob o CNPJ nº 61.418.042/0001-31, tendo como objeto a **aquisição de Cânulas**, para atender as demandas do HBDF, HRSM e as 06 UPAs, a serem entregues nas dependências do HBDF.

A Auditoria de Conformidade foi realizada em consideração ao disposto no Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC). Importa delinear que a execução do Relatório Preliminar de Auditoria compreendeu o período de 04 a 16 de agosto de 2021, o que resultou nas recomendações da Coordenação de Auditoria constantes no Documento SEI nº 67161055 – Processo nº 04016-00069533/2021-21.

Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao contrato sob exame.

O Elemento Técnico nº 96/2020 (antigo 099/2019-NUFAR) teve como unidade solicitante o Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base e apresentou uma demanda de cânulas, visando o abastecimento do IGESDF por um período de 12 (doze) meses.

A empresa Cirúrgica Fernandes assinou a Ata de Registro de Preços nº 246/2020 (doc. SEI 48038770), vencedora dos seguintes Itens/códigos: 1, código 619; 2, código 621; 3, código 607; 4, código 669; 5, código 604; 8, código 638; 9, código 657; 10, código 643; 11, código 645; 12, código 646; 13, código 649; 14, código 652; 15, código 655; 16, código 623; 18, código 661; 19, código 662; 20, código 664; 21, código 666; 22, código 626; 23, código 628; 24, código 632; 25, código 635; 26, código 637 e 27, código 3554, totalizando o valor de R\$ 210.348,28 (duzentos e dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

### 2.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO

Trata-se de processo de aquisição de cânulas (insumos) e não consta nos autos nenhuma informação sobre a referida demanda, nem estudo de viabilidade sobre estoque, consumo e/ou memória de cálculo para demonstrar a quantidade que vinha sendo utilizada para subsidiar a definição da quantidade a adquirir.

Os autos já iniciam com o Elemento Técnico e um Despacho do Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base e UPAs Norte, já encaminhando ao Núcleo de Compras a demanda, informando que seria para o período de 12 meses.

### 2.2 DO ELEMENTO TÉCNICO

Foram observados nos autos, Processo SEI nº 04016-00026873/2019-42, 04 (quatro) Elementos Técnicos, o de nº 7 (doc. SEI 31814630, cancelado), o de nº 58 (doc. SEI 32395628), o de nº 13 (doc. SEI 33715332) e o de nº 96 (doc. SEI 36971761), este último é que deu finalmente o andamento do processo de aquisição, datado de 09/01/2020.

O número interno do Elemento Técnico é o de 099/2020- NUFAR, diferente do número do documento criado no SEI (96/2020) o qual foi assinado por 04 (quatro) profissionais, mas não é possível identificar o representante do Núcleo, pois essas assinaturas estão classificadas por cargos que não são compatíveis com a Área a qual o documento no SEI foi criado, ou seja, o então Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base e UPAs Norte. As assinaturas encontradas são de uma Farmacêutica, da Coordenadora de Insumos Farmacêuticos, da Gerente de Insumos e Logística e da Diretora.

A modalidade proposta foi a de Registro de Preço para Compra Regular de Cânulas, e a justificativa da aquisição em sua Cláusula 2 do Termo Contratual informa que "*os quantitativos foram estimados para operação plena do IGESDF*". Observa-se que essa Justificativa não deixa clara a necessidade e o propósito dessa aquisição, pois o texto é genérico e só apresenta informações vagas.

Da mesma forma ocorre na Justificativa do quantitativo a ser adquirido, em que consta

que essa justificativa se baseia no consumo médio mensal das Unidades do Instituto à época, mas não se verifica os dados e informações para confirmar essa decisão quanto a quantidades e prazo de abrangência dessa aquisição.

A especificação dos insumos a serem adquiridos se encontra no Anexo I do presente Elemento Técnico, num total de 28 (vinte e oito) itens de tipos de cânulas e respectivas quantidades.

Na Cláusula 8ª, que trata das Condições de Entrega, em seu item 8.3, ficou definido que: **"O prazo para entrega dos produtos será de 10(dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do HB IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento."** Observa-se que a exceção apresentada abre espaço para que a entrega dos insumos adquiridos sejam em qualquer prazo, sendo uma afirmação que apresenta contradições, pois pode ser em 10 (dez) dias corridos, mas pode ser em 180 (cento e oitenta) dias, por exemplo.

**No Item 8.4.2 é definido o prazo de validade dos produtos a serem adquiridos de, no mínimo, 12(doze) meses, mas também apresentando a exceção nas alíneas "a", "b" e "c":**

- a. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do HB de troca do material que por ventura vier a vencer.
- c. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Verifica-se que essas condições implicam em mais outros controles a serem incluídos nos já existentes, pois como pode ser previsto se ocorrer essa situação em todos os produtos adquiridos, em que se imponham controles paralelos (prazo de validade, prazo de validade de troca, prazo de substituição dos produtos vencidos, produto entregue nessas condições, entre outros), aos que já estão previstos rotineiramente e que já encontram dificuldades para serem praticados, soma-se a isso mais problemas que podem vir a ocorrer e que poderão não ser identificados.

Na Cláusula 12 que trata da Fiscalização da aquisição, define a então Gerência de

Insumos e Logística do Hospital de Base, que seria a responsável pela demanda, pelo recebimento, pelo controle e pela distribuição do material. Registre-se aí a ausência de segregação de funções, pois um único Setor é o responsável por todas as fases do processo de aquisição, o que incentiva o desrespeito aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da eficiência nos procedimentos adotados pelo Instituto. Além disso, vale ressaltar que o fiscal de um termo firmado deve ser nominado e não um Setor ser indicado para tal função, pois contraria os princípios da administração. O Setor já tem a competência regimental de ser o gestor, mas o fiscal é quem acompanha todas as ações e fases dos serviços ou das aquisições, prestando contas ao gestor da área responsável.

A Cláusula 14 prevê as penalidades de atraso injustificado na entrega dos produtos, da seguinte forma:

- a. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias; e
- b. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

No Item 14.2 que define o seguinte:

14.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do HB ou IGESDF.

Observa-se aí uma incoerência com o Item b acima, pois nesse item devem-se aplicar os 10% (dez por cento) de multa cumulativa sobre o que dispõe a alínea a, e esse Item 14.2 praticamente anula essa multa de 10% (dez por cento), quando o evento de atraso ocorrer após 30 (trinta) dias, em que será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento ser rescindido. Essa incoerência pode vir a causar problemas futuros na fase de execução, se houver descumprimento contratual.

No Anexo I do presente Elemento Técnico consta a Especificação do Objeto, com 28 (vinte e oito) itens, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CMM	QUANTIDADE
1	92015 SES	619 MV	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3 (90 MM), NÃO ESTÉRIL. Aplicação: manutenção das vias aéreas. Material: em P.V.C, Características Adicionais: material plástico injetada em P.V.C, não estéril, Apresentação: individualizada	UNIDADE	40	480
2	92016 SES	621 MV	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4 (100 MM), NÃO ESTÉRIL. Aplicação: manutenção das vias aéreas. Material: em P.V.C, Características Adicionais: material plástico injetada em P.V.C, não estéril, Apresentação: individualizada	UNIDADE	70	840
3	24816 SES	607 MV	CANULA DE GUEDEL Nº 5 (110 MM), Aplicação: manutenção das vias aéreas; Material: em P.V.C; Características Adicionais: material plástico injetada em P.V.C; Processo De Esterilização: material não estéril; Forma De Apresentação: individualizada.	UNIDADE	40	480
4	34041 SES	669 MV	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA METALICA Nº 03, LONGA. Aplicação: Uso hospitalar e domiciliar para casos em que seja necessário realização de traqueostomia (confeção de via aérea cirúrgica) temporária ou definitiva. Aço inoxidável, cânula de traqueostomia, cânula de traqueostomia, material* metal, modelo longa, diâmetro 9, acessórios mandril com guia, embalagem individual.	UNIDADE	4	48
5	34042 SES	604 MV	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA METALICA Nº 04, LONGA. Aplicação: Uso hospitalar e domiciliar para casos em que seja necessário realização de traqueostomia (confeção de via aérea cirúrgica) temporária ou definitiva. Aço inoxidável, cânula de traqueostomia, material* metal, modelo longa, diâmetro 10, acessórios mandril com guia, embalagem embalagem individual	UNIDADE	4	48
6	34043 SES	676 MV	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA METALICA Nº 05, LONGA. Aplicação: Uso hospitalar e domiciliar para casos em que seja necessário realização de traqueostomia (confeção de via aérea cirúrgica) temporária ou definitiva. Aço inoxidável, cânula de traqueostomia, material* metal, modelo longa, diâmetro 11, acessórios mandril com guia, embalagem embalagem individual.	UNIDADE	4	48
7	34044 SES	680 MV	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA METALICA Nº 06, LONGA. Aplicação: Uso hospitalar e domiciliar para casos em que seja necessário realização de traqueostomia (confeção de via aérea cirúrgica) temporária ou definitiva. Aço inoxidável, cânula de traqueostomia, material* metal, modelo longa, diâmetro 12, acessórios mandril com guia, embalagem embalagem individual.	UNIDADE	4	48

8	92082 SES	639 MV	Cânula para traqueostomia, material metal, tamanho n° 0, características adicionais com introdutor mandril guia, tipo reutilizável, não estéril.	UNIDADE	4	48
9	92089 SES	657 MV	Cânula para traqueostomia, material metal, tamanho n° 00, características adicionais com introdutor mandril guia, tipo reutilizável, não estéril.	UNIDADE	4	48
10	92083 SES	643 MV	Cânula para traqueostomia, material metal, tamanho n° 1, características adicionais com introdutor mandril guia, tipo reutilizável, não estéril.	UNIDADE	4	48
11	92084 SES	645 MV	Cânula para traqueostomia, material metal, tamanho n° 2, características adicionais com introdutor mandril guia, tipo reutilizável, não estéril.	UNIDADE	4	48
12	92085 SES	646 MV	Cânula para traqueostomia, material metal, tamanho n° 3, características adicionais com introdutor mandril guia, tipo reutilizável, não estéril.	UNIDADE	12	144
13	92086 SES	649 MV	Cânula para traqueostomia, material metal, tamanho n° 4, características adicionais com introdutor mandril guia, tipo reutilizável, não estéril.	UNIDADE	12	144
14	92087 SES	652 MV	Cânula para traqueostomia, material metal, tamanho n° 5, características adicionais com introdutor mandril guia, tipo reutilizável, não estéril.	UNIDADE	12	144
15	92088 SES	655 MV	Cânula para traqueostomia, material metal, tamanho n° 6, características adicionais com introdutor mandril guia, tipo reutilizável, não estéril.	UNIDADE	12	144
16	92038 SES	623 MV	Cânula para traqueostomia, material PVC - cloreto de polivinil, flexível, formato ponta arredondada, tamanho 10, características adicionais balão de baixa pressão, tipo estéril e descartável.	UNIDADE	5	60
17	92090 SES	659 MV	Cânula para traqueostomia, material PVC - cloreto de polivinil, flexível, formato ponta arredondada, tamanho 3,0, características adicionais balão de baixa pressão, tipo estéril e descartável.	UNIDADE	4	48
18	92091 SES	661 MV	Cânula para traqueostomia, material PVC - cloreto de polivinil, flexível, formato ponta arredondada, tamanho 3,5, características adicionais balão de baixa pressão, tipo estéril e descartável.	UNIDADE	4	48
19	92092 SES	662 MV	Cânula para traqueostomia, material PVC - cloreto de polivinil, flexível, formato ponta arredondada, tamanho 4,0, características adicionais balão de baixa pressão, tipo estéril e descartável.	UNIDADE	4	48
20	92093 SES	664 MV	Cânula para traqueostomia, material PVC - cloreto de polivinil, flexível, formato ponta arredondada, tamanho 4,5, características adicionais balão de baixa pressão, tipo estéril e descartável.	UNIDADE	4	48

21	92094 SES	666 MV	Cânula para traqueostomia, material PVC - cloreto de polivinil, flexível, formato ponta arredondada, tamanho 5,0, características adicionais balão de baixa pressão, tipo estéril e descartável.	UNIDADE	4	50
22	92075 SES	626 MV	Cânula para traqueostomia, material PVC - cloreto de polivinil, flexível, formato ponta arredondada, tamanho 6, características adicionais balão de baixa pressão, tipo estéril e descartável.	UNIDADE	20	240
23	92076 SES	628 MV	Cânula para traqueostomia, material PVC - cloreto de polivinil, flexível, formato ponta arredondada, tamanho 6,5, características adicionais balão de baixa pressão, tipo estéril e descartável.	UNIDADE	30	360
24	92077 SES	632 MV	Cânula para traqueostomia, material PVC - cloreto de polivinil, flexível, formato ponta arredondada, tamanho 7, características adicionais balão de baixa pressão, tipo estéril e descartável.	UNIDADE	210	2520
25	92078 SES	635 MV	Cânula para traqueostomia, material PVC - cloreto de polivinil, flexível, formato ponta arredondada, tamanho 7,5, características adicionais balão de baixa pressão, tipo estéril e descartável.	UNIDADE	210	2520
26	92079 SES	637 MV	Cânula para traqueostomia, material PVC - cloreto de polivinil, flexível, formato ponta arredondada, tamanho 8,0, características adicionais balão de baixa pressão, tipo estéril e descartável.	UNIDADE	250	3000
27	21473 SES	3554 MV	Cânula para traqueostomia, material PVC - cloreto de polivinil, flexível, formato ponta arredondada, tamanho 8,5, características adicionais balão de baixa pressão, tipo estéril e descartável.	UNIDADE	5	60
28	92080 SES	3460 MV	Cânula para traqueostomia, material PVC - cloreto de polivinil, flexível, formato ponta arredondada, tamanho 9,0, características adicionais balão de baixa pressão, tipo estéril e descartável.	UNIDADE	5	60

Anexo I – especificação do objeto

### 2.3 DA PESQUISA DE PREÇO

Na publicação realizada no site do IGESDF, em 16/01/2020, consta que o período para a Estimativa de Preços nº 037/2020 seria até o dia 22/01 (doc. SEI 35162135). Entretanto, esse prazo foi prorrogado para 28/01/2020, conforme a publicação realizada na Plataforma Bionexo (doc. SEI 35162263).

De acordo com o Relatório de Visualizações da Plataforma Bionexo (doc. SEI 40066117),

datado de 13/05/2020, houve 273 (duzentas e setenta e três) visualizações; 08 (oito) fornecedores responderam itens; 27 (vinte e sete) itens foram respondidos; 14 (quatorze) itens tiveram somente 01 (uma) resposta; 10 (dez) itens tiveram duas respostas; 03 (três) itens tiveram três ou mais respostas e 02 (dois) itens ficaram sem resposta. Observa-se, mais uma vez, que essa Plataforma apresenta a declaração do quantitativo de visualizações e sempre registra um número bastante reduzido de participantes que se interessam pelo certame, no momento da apresentação de propostas. Tal fato deve ser objeto de investigação, visando entender o motivo dessa diferença significativa entre o número de visualizações, 273 (duzentas e setenta e três), e o número de fornecedores que responderam os itens, 08 (oito).

Nessa mesma data (13/05/2020), continua o certame e ocorre o envio de e-mail para 12 (doze) empresas, pela então Gerência de Compras e Contratos do Instituto, convidando as interessadas a participar da Estimativa de Preços para "Aquisição de Cânulas".

Em 22/05/2020, o Núcleo de Compras apresenta o Mapa Comparativo de Preços com o Resultado das Estimativas no período de 17/01 a 12/05/2020, no qual constam as propostas comerciais das seguintes Empresas:

- AVMEDI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – CNPJ: 21.753.277/0001-65.
- BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 01.085.207/0001-79.
- CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 61.418.042/0001-31.
- FRADEL-MED IND. E COM. DE APARELHOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 02.916.028/0001-07.
- I.MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 5.912.659/0001-91
- MEDLINN HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 10.492.871/0001-23.
- MORIAH ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CNPJ: 32.311.246/0001-70.
- PROTEC EXPORT IND, COM, IMP E EXP DE EQUIP MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 06.207.441/0001-45.
- ROMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 13.644.713/0001-30.

Nesse documento consta que o valor total estimado da Seleção de Fornecedores do Elemento Técnico em análise é de R\$ 513.998,17 (quinhentos e treze mil, novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).

Ainda, o Núcleo de Compras de Insumos declara que:

Apesar dos esforços realizados para a cotação de preços e conclusão da pesquisa de mercado, **não foi possível a obtenção mínima de 03 (três) propostas comerciais para todos os itens em razão do manifesto desinteresse das empresas.**

Mas, mesmo assim, **a presente Seleção de Fornecedores iria seguir de forma excepcional**, visando à continuidade e a manutenção dos serviços assistenciais prestados pelo IGESDF nas suas unidades.

## 2.4 DO ATO CONVOCATÓRIO

O Ato Convocatório válido foi o de nº 123/2020 (doc. SEI 43847598), datado de 20/07/2020, para realizar a Seleção de Fornecedores para Registro de Preços na Modalidade Mercado Digital, com critério de julgamento pelo menor preço. O certame estaria marcado para o dia 05/08/2020, no valor estimado de todos os itens de R\$ 513.998,17 (quinhentos e treze mil novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).

Um fato que chamou a atenção do presente trabalho foi que na Cláusula 4.3 dispõe que:

Conforme previsto no Art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos Federais ou Distritais de licitações e contratos públicos **não se aplicam**, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do IGESDF.

Essa disposição não encontra amparo no caso dos princípios que regem as atividades do IGESDF, tendo em vista que este funciona com recursos públicos provenientes do Governo do Distrito Federal, que são repassados por meio do Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Saúde do DF e, por esse motivo, os procedimentos devem ser mais eficientes e ágeis, mais

simplificados, mas os princípios da administração pública devem ser sim respeitados.

A Plataforma utilizada seria a Publinexo.com, com a classificação pelo menor preço por item. O prazo de vigência da contratação seria de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o que estabelece o Art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações (resolução CA/IGESDF nº 07/2019).

O Ato Convocatório foi devidamente assinado pelo então Diretor Presidente e pela então Vice-Diretora, em 20/07/2020, autorizando o certame para o dia 05/08/2020.

## 2.5 DA FASE DE HABILITAÇÃO

O documento de Habilitação da Empresa Cirúrgica Fernandes (doc. SEI 44969962) apresentou a Proposta de Fornecimento número 3518965, datada de 07/08/2021, no valor de R\$ 210.348,28 (duzentos e dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), para o fornecimento de 24 Itens do Ato Convocatório 189 (doc. SEI 43847598).

Os itens 6, 7 e 28 foram cancelados devido a não habilitação de todos os fornecedores, conforme Relatório de Itens sem sucesso (doc. SEI 45504726).

O valor final adjudicado após o certame fechou em R\$ 213.468,28 (duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 210.348,28 (duzentos e dez mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) a favor da empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Material Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada, e R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) a favor da empresa DE Pauli Comércio Representação e Importação e Exportação Ltda., para o item 17.

Nos autos encontra-se o Relatório de Economia (doc. SEI 45505020), no qual constam todos os itens que compuseram o Ato Convocatório, com os respectivos valores referência, inicial e da última compra, com vistas a demonstrar a economia conquistada no presente certame.

Não se evidenciou a devida atualização das certidões negativas no processo.

## 2.6 DA CONTRATAÇÃO

No dia 03/11/2020, é assinada a Ata de Registro de Preços nº 246/2020, pelo IGESDF e pela Empresa Cirúrgica Fernandes, ressaltando que esta já havia assinado o termo no dia 02/10/2020.

A Cirúrgica Fernandes realizou equivocadamente o registro para os itens 16,18 e 19, com a marca FRADEL na Plataforma Publinexo. No entanto, foi apresentada na proposta a marca SAFER (doc. SEI 44970057). Ocorre que na Ata registrada consta a marca FRADEL e deveria ser cumprido exatamente o que se registrou, cabendo à participante apresentar essa marca.

No parecer 30 (doc. SEI 45102809), a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME apresenta-se favorável à proposta da empresa Cirúrgica Fernandes e ressalta ainda que não era necessário o envio das amostras, pois a marca dos produtos já eram utilizados no IGESDF e os prospectos que foram enviados juntamente com a proposta foram aprovados. Não consta nos autos nenhum comprovante de recebimento desses prospectos e nenhum documento da Empresa informando que os encaminhou.

## 2.7 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em obediência à Recomendação nº 003/2019 (26454705), da Procuradoria de Justiça de Defesa da Saúde, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME designou o gestor e o fiscal do contrato, conforme disposto no doc. SEI 50942668.

Durante o período da execução do contrato foram observadas as condições de entrega dos insumos, conforme pode ser observado abaixo:

- Ordens de Fornecimento e Entregas

A primeira Ordem de Fornecimento nº 001/2020 foi datada de 10/11/2020, com prazo de entrega para 10 (dez) dias. Foram entregues em 2 (duas) parcelas:

A primeira Nota Fiscal nº 1278800, datada de 17/11/2020, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – Processo [04016-00004473/2021-09](#), foi recebida no dia 20/11/2020 – itens 26 e 21. Foi entregue somente o item 21, pois o item 26 foi entregue somente no dia 01/12/2020, no valor de R\$ 3.544,00, Nota Fiscal nº 1282314, de 26/11/2020, com atraso; e não se evidenciou nenhuma aplicação de penalidade nesta entrega.

A Nota Fiscal nº 1295852, datada de 07/01/2021, no valor de R\$ 8.712,00 – Processo

[04016-00010719/2021-73](#) – entrega dos itens 13 e 15 da ARP – Ordem de Fornecimento 001/2021 de 07/01/2021.

A Nota Fiscal nº 1317035, datada de 11/03/2021, no valor de R\$ 831,10 – Processo [04016-00033228/2021-09](#) – Ordem de Fornecimento 001/2021 de 10/03/2021 - itens 2, 27 e 3 - houve a entrega dos itens 2 e 3. Não consta a entrega do item 27.

A Nota Fiscal nº 1334006, datada de 28/04/2021, no valor de R\$ 4.431,60 – Processo [04016-00047723/2021-97](#) - Ordem de Fornecimento 001/2021 de 26/04/2021 – itens 25, 27, 14,3. Entrega dos itens 3, 25 e 27. Não consta a entrega do item 14.

Mesmo considerando o que consta na justificativa para aquisição, que se baseia no consumo médio das unidades, identificou-se a ausência de planejamento na contratação, visto que o volume demandado até o momento encontra-se muito aquém do contratado.

### 3. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão do trabalho de auditoria com os devidos achados, remeteu-se o Relatório Preliminar à Gerência de Insumos Farmacêuticos, à Gerência de Compras e à Gerência de Contratos para ciência, manifestação e as providências que se fizessem necessárias e recomendou-se que:

I) A Gerência de Compras conceda publicidade a todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, disponibilizando, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil ou documento equivalente no exterior, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

**Manifestação da unidade auditada:** por meio do Memorando nº 65/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGADM/GCOM, datado de 19/08/2021 (doc. SEI 68263740), a Gerência de Compras se manifestou informando que:

Em atenção ao Despacho - IGESDF/CONAD/COAUD ([68098042](#)) da **Coordenação de Auditoria - COAUD**, certifico que esta **Gerência de Compras - GCOMP**, conforme Processo SEI nº [04016-00084836/2021-73](#), por meio do Memorando Nº 64/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGADM/GCOMP determinou/reforçou ao Núcleo de Compras Diversas - NUCCD e ao Núcleo de Compras de Insumos - NCOIN a necessidade para concedam publicidade a todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, disponibilizando, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil ou documento equivalente no exterior, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** Esta Auditoria acolhe a manifestação da área, mas mantém a recomendação de que a Gerência de Compras deve acompanhar as providências adotadas pelos demais setores a ela subordinados, assumindo a sua função de coordenar as mudanças necessárias nos procedimentos que vem sendo utilizados e que tem causado os problemas levantados no presente trabalho.

II) A Gerência de Insumos Farmacêuticos apresente as justificativas para o descumprimento do que foi estabelecido no Elemento Técnico, que vai desde as exigências das fases de elaboração; de habilitação, em especial aos documentos que não foram renovados para estarem atualizados quando da sua contratação; dos prazos de entrega e de penalidades, bem como quais as providências já foram adotadas até a data;

**Manifestação da unidade auditada:** A Gerência de Insumos Farmacêuticos, por meio do Memorando nº 163/2021, datado de 26/08/2021 (doc. SEI 68708316), apresentou os seguintes esclarecimentos:

Informa-se que foi verificado cada Nota Fiscal mencionada no documento ([67161055](#)) e a única situação encontrada foi com relação a Nota Fiscal nº 1278800, item 26, onde houve a entrega do material no prazo de 13 dias, ou seja, atraso de 3 dias na entrega. Esclarecemos que não houve nenhum prejuízo na assistência prestada ao paciente por conta desse atraso, pois havia um estoque de segurança deste item na CAF do Hospital de Base, não houve desabastecimento das unidades, a situação também foi comunicada via telefone por parte da empresa Cirúrgica Fernandes. Portanto à GEIFO não viu a necessidade de penalização, o qual é previsto para atrasos injustificados.

Em relação a Nota Fiscal nº 1317035 - **item 27** e Nota Fiscal nº 1334006 - **item 14** no qual foi dito que os mesmos não foram entregues. Após verificação desta

gerência foi identificado nos relatórios de entrada do MV [68948770](#) e [68949242](#) a entrega dos respectivos itens relacionados nos seguintes Processos [04016-00033228/2021-09](#) - documento [58570286](#) - item 27; e Processo [04016-00047723/2021-97](#) - documento [61149714](#) - item 14. Portanto houve entrega de todos os materiais solicitados.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** Esta Auditoria não acata os esclarecimentos, mantendo a recomendação, pois um termo contratual deve ter suas cláusulas e condições respeitadas e cumpridas, não havendo em se falar de “não ter visto a necessidade de penalização”, baseado em contato telefônico, sob pena de se abrir precedentes para outros termos firmados, o que não encontra amparo legal para tal procedimento. Devem, portanto, serem apurados os valores de possíveis multas e glosas, bem como a apuração de responsabilidades, de acordo com o que o caso requer.

III) A Gerência de Insumos Farmacêuticos apresente esclarecimentos acerca da necessidade da aquisição (quantidades do insumo), tendo em vista que não foram verificadas as suas entregas nas quantidades contratadas;

**Manifestação da unidade auditada:** A Gerência de Insumos Farmacêuticos, ainda por meio do Memorando nº 163/2021, datado de 26/08/2021 (doc. SEI 68708316), apresentou os seguintes esclarecimentos:

Conforme mencionado em resposta no **item II)**, todos os materiais solicitados via Ordem de Fornecimento à empresa Cirúrgica Fernandes foram entregues em sua totalidade, podendo ser constatado nos Relatórios de entrada do MV já mencionados anteriormente, as solicitações são realizadas de acordo com o consumo e necessidade das unidades.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** Esta Auditoria não acata a manifestação pois, de acordo com o que foi levantado nos trabalhos realizados, observou-se diversos outros pagamentos realizados, bem como algumas Ordens de Utilização de RP, desconstruídas que, somados, excedem e muito os valores apresentados por meio dos dois Relatórios de Entrada do MV (docs. SEI 68948770 e 68949242), considerados como comprovantes de que todos os materiais solicitados via Ordem de Fornecimento foram entregues. Esses Relatórios não

demonstram essa compatibilidade pois, apesar da dificuldade em se levantar esses documentos ( Ordens de Utilização de RP e de pagamentos realizados), foram identificados pelo menos 11 comprovantes de pagamentos, e não 02, como foi apresentado. Além disso, a Gerência só apresentou informações sobre a Ata de Registro de Preços nº 246/2020, não fazendo menção à Ata de Registro de Preços 031/2021, que trata do mesmo material com a mesma Empresa. Inclusive se verificou informações confusas no uso dessas Atas, o que não foi possível obter clareza do que foi efetivamente adquirido e sob que condições, pois a solicitação da Auditoria para apresentar Relatório circunstanciado das contratações com a Empresa Cirúrgica Fernandes não foi devidamente atendida. Ressalta-se, por fim, a ausência de programação compatível com o que vem sendo executado, o que demonstra que não encontra amparo no que realmente é necessário para o abastecimento dos materiais em exame. Reitera-se, assim, a importância de se rever as condutas utilizadas e recorrentes que vem sendo observadas pelos trabalhos de auditoria, no planejamento da contratação.

**IV)** A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME presente esclarecimentos sobre a ausência de segregação de funções na presente contratação, tendo em vista que essa Unidade apresentou a demanda, é o Setor responsável por todas as fases do processo de aquisição, o que incentiva o desrespeito aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da eficiência nos procedimentos adotados pelo Instituto;

**Manifestação da unidade auditada:** A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME apresentou a seguinte informação:

Considerando que o processo em questão foi iniciado em março de 2020, e que após tal período houve mudanças estruturais no IGESDF, incluindo a operação logística de toda a instituição ter sido segregada do Hospital de Base, e que as atribuições de gestor e fiscal de contratos no IGESDF não são definidas. Sabe-se que atualmente há um trabalho em curso para definição destas atribuições e divisão das mesmas a fim de melhorar o controle existente.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** Esta Auditoria não acata a manifestação apresentada, reiterando, a exemplo de outros trabalhos de auditoria já realizados, que as competências do Gestor da área demandante já estão previamente definidas no Regimento Interno Institucional e o fiscal do contrato é indicado nominalmente para ser o colaborador que irá

acompanhar a execução do termo firmado, não havendo que se falar que essas atribuições não estão definidas. Tais conceitos já estão previamente estabelecidos nos princípios da administração. Reiterar essa definição no âmbito do IGESDF é importante, mas não condição para o seu cumprimento.

**VI) A Gerência de Contratos** apresente Relatório circunstanciado com os esclarecimentos da atual situação contratual com a Empresa Cirúrgica Fernandes, incluindo aí pagamentos que se encontram pendentes, bem como com as possíveis glosas e multas que por ventura devam ser aplicadas.

**Manifestação da unidade auditada:** A Gerência de Contratos, por meio do Despacho datado de 03/09/2021 (doc. SEI 69367948), apresentou o seguinte:

1 - Segundo consta da instrução dos autos do processo ([SEI 04016-00026873/2019-42](#)), trata-se de aquisição por processo regular de Registro de Preços, na modalidade **Mercado Digital nº 123/2020**, para a **COMPRA REGULAR DE CÂNULAS**, para atender a área demandante, Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO, conforme a justificativa constante no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 96/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR ([36971761](#)).

2 - Do procedimento de aquisição gerou-se a da **Ata de Registro de Preço nº246/2020** ([48038770](#)), que foi assinada em 02/10/2020 pelo representante da empresa **CIRURGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES S/A**, inscrita sob o CNPJ 61.418.042/0001-31, e em 03/11/2020 pelo **representante do IGESDF**, com vigência para 12 (doze meses), no valor total de **R\$ 210.348,28 (duzentos e dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte oito centavos)**.

3 - O Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF - RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 07/201 dispõe que a Ata poderá ser prorrogada, desde que previsto no Ato Convocatório a previsão da prorrogação para igual período, no máximo uma única vez, e desde que demonstrada a vantajosidade, vejamos.

Art. 15. A vigência do Registro de Preço, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no Ato Convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo uma vez, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

4 - Nestes termos, foi solicitada a empresa manifestação quanto a prorrogação da Ata que tem vigência até 03/11/2020, porém a empresa já manifestou desinteresse na prorrogação.

5 - A Gerência de Contratos informou à área demandante (GEIFO), acerca da negativa da empresa quanto a prorrogação da ATA, por meio do Memorando 31 (Doc SEI GDF [62001872](#)), trecho abaixo

(...)

empresas solicitando aceite para procedência à prorrogação ([61666170](#) e [61667231](#)), e como reposta, as contratadas se pronunciaram com negativa à renovação da vigência ([61667950](#) e [62001641](#)).

Nesse sentido, informa-se a recusa das empresas para que possa ser empreendido meios a fim de não desabastecer este Instituto.

6 - A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO já manifestou ciência da negativa da empresa quanto a prorrogação (Doc SEI GDF [62725962](#)).

7 - A Ata de Registro de Preço nº246/2020 encontra-se vigente até 03/11/2020.

8 - Quanto às informações atinentes a pagamentos pendentes, bem como glosas, sugere-se encaminhar os autos à Gerência de Contabilidade e Finanças - GECFI.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** Esta Auditoria não acata a manifestação, baseada nos seguintes termos: foi solicitado um Relatório circunstanciado da situação contratual entre o IGESDF e a Cirúrgica Fernandes, tendo em vista as dificuldades encontradas nos trabalhos realizados nos processos do Sistema SEI, para identificar a sua fase de execução, o que não ocorreu. As informações apresentadas continuaram incompletas e confusas, desde a referência de somente uma Ata de Registro de Preço, a de nº 246/2020, sendo que foi verificado nos trabalhos que existe outra Ata, a de nº 031/2021, firmada em 12/02/2021, com a mesma Empresa. Essa Ata de nº 246/2020 foi firmada em 03/11/2020, com prazo de validade de 12 meses, portanto válida até 02/11/2021 (Item 2 da resposta). E no item 3 da resposta vem informações de uma possível prorrogação, afirmando que a Ata tem **vigência até 03/11/2020**. Essa data foi a de assinatura e não da vigência. Ainda registra que já deu ciência do não interesse da Empresa em renovar a Ata à Gerência de Insumos Farmacêuticos. E por fim sugere que, para que se obtenham informações sobre a situação financeira do termo firmado com a Empresa Cirúrgica Fernandes, que os autos sejam encaminhados à Gerência de Contabilidade e Finanças. Ressalte-se que a referida Gerência tem a competência de efetivar os pagamentos e de manter o controle dos pagamentos realizados, que são encaminhados pelas áreas demandantes e de contratos, mas cabe a essas duas áreas o controle da execução do termo contratado, tais como condições dos serviços prestados e/ou aquisições entregues, penalidades previstas, aplicação de multas e glosas, saldos, aditivos, encerramento de termos, entre outros. Não houve, portanto, manifestação completa das condições dos termos firmados entre o IGESDF e a Empresa Cirúrgica Fernandes, conforme solicitado por esta Auditoria.

#### **4. CONCLUSÃO**

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, reitera-se a importância das áreas envolvidas para que tomem conhecimento da ocorrência de vários fatos inapropriados apontados, em especial ao que diz respeito à elaboração de Elementos Técnicos, sem o prévio estudo de viabilidade, sem planejamento claro, com falhas no estabelecimento das condições de entrega, não sendo verificada nos autos auditados a aplicação de qualquer penalidade prevista no documento pelo descumprimento contratual.

O processo foi iniciado com o Despacho do Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base e UPAs Norte, apresentando o Elemento Técnico 58 (doc. SEI 32395628) que, posteriormente, foi substituído pelos de nº 13 e, finalmente, o de nº 96 (doc. SEI 36971761). Não foi identificado nos autos um planejamento para a aquisição, contendo informações sobre o consumo médio mensal dos itens em cada Unidade de Saúde sob gestão do IGESDF e sem a presença do cálculo utilizado para determinar o Ponto de Ressuprimento, havendo assim a falta de transparência nos atos praticados. Tais fatos são recorrentes, já tendo sido apontados por diversas vezes em trabalhos anteriores de auditoria realizados. Os procedimentos adotados continuam confusos, não se verifica o cuidado em avaliar a possibilidade de mudanças para melhor adequar a instrução processual. Não se tem a noção clara da real necessidade dos insumos adquiridos, devido à ausência de informações que demonstrem a demanda prevista.

Verificou-se, ainda, que as manifestações apresentadas para a ausência de segregação de funções se devem à falta de definição das atribuições do gestor e fiscal do contrato por parte do Instituto e por isso ocorrem as fases decisórias sendo efetivadas por um mesmo setor, o que contraria os princípios institucionais. Não há que se falar em ausência de definição de atribuições, pois as competências do Gestor da área demandante já estão previamente definidas no Regimento Interno Institucional e o fiscal do contrato é indicado nominalmente para ser o colaborador que irá acompanhar a execução do termo firmado, não havendo que se falar que essas atribuições não estão definidas. Tais conceitos já estão previamente estabelecidos nos princípios da administração. Reiterar essa definição no âmbito do IGESDF é importante, mas não condição para o seu cumprimento.

Outro aspecto observado e que já foi motivo de recomendações anteriores, foi em relação aos controles da área de contratos e das áreas demandantes, em que as manifestações apresentadas se mostraram incompletas e confusas, confirmando a necessidade de revisão dos procedimentos que vem sendo adotados pelo Instituto. Recomenda-se, portanto, que as

instâncias superiores assumam essa iniciativa de rever os normativos e ajustar os procedimentos, a fim de coibir as falhas apontadas no presente trabalho.

Destarte, reitera-se a recomendação de que sejam tomadas as providências de apuração dos fatos apresentados e as devidas responsabilidades, com vistas a atribuir as sanções legais previstas.

É o relatório.

**CONTROLADORIA INTERNA**  
**IGESDF**